DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6280/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/2791/2023
PROTOCOLO	: 2233873
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: URIEL CARVALHO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

I – Relatório

Trata do Pregão Eletrônico 3/2023, do município de Costa Rica, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de equipamentos monocromáticos e coloridos (impressoras, multifuncionais), com fornecimento de todos os suprimentos, insumos e manutenções necessárias, incluindo máquinas que façam cópias, digitalização, com tecnologia laser, novo e de primeiro uso e software de contabilização e bilhetagem, para atender todas as secretarias municipais de Costa Rica/MS, no valor estimado de R$ 1.150.170,84 (um milhão cento e cinquenta mil cento e setenta reais e centavos).

Apoiado nas informações constantes na análise ANA - DFLCP - 2433/2023 (p. 615-625) foi deferida medida cautelar DLM - G.RC - 74/2023 (p. 626-634) para determinar ao responsável abstenção do ato de homologação da licitação.

Apresentada resposta (p. 639-690) foi informada a anulação do certame (p. 648-653).

Instado a se manifestar DSP - G.RC - 8425/2023 (p. 693), o Ministério Público de Contas emitiu parecer (p. 694-696) propondo a extinção e consequente arquivamento do presente processo, consoante os artigos 4º, I, “f.1”; 11, V, “a”; e 156 do Regimento interno – Resolução TCE/MS 98/2018 em razão da anulação do Pregão Eletrônico 3/2023 em razão da perda do objeto.

II - Decisão

Considerando a anulação do Pregão Eletrônico n. 3/2023, objeto do presente processo de controle prévio, acolho a proposição do *parquet* para decidir pela extinção do processo, em razão da perda do objeto, nos termos do artigo 11, inciso V “a” da Resolução TC/MS 98/2018.

Remetam-se à gerência de controle institucional para publicação e demais providências, art. 70 § 2º da Resolução n. 98, de 2018.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

NRI